

**LEI MUNICIPAL N.º 098/2000, DE 03 DE ABRIL DE 2.000**

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O RECOLHIMENTO DO INSS EM ATRASO.**

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do recolhimento do INSS em atraso sobre tributação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deste Município.

Art. 2º - O total de parcelas do presente parcelamento ficará a critério do INSS, de acordo com a Legislação Federal, com índices de porcentagem sobre a receita líquida do Município.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes do presente parcelamento será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07 - ADMINISTRAÇÃO  
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3261 - JUROS DE DIVIDAS CONTRATADAS  
4351 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA CONTRATADA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em, 03 de Abril de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**